



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



CD/14291.35993-77

DATA
13/10/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 657, de 2014

AUTOR
DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se ao art. 1º da MP nº 657, de 2014, o art. 2º-D com a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 2º-D. No exercício de suas atribuições específicas referentes à realização de perícias papiloscópicas e necropapiloscópicas, os Papiloscopistas Policiais Federais são peritos oficiais de natureza civil e criminal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa a eliminar a controvérsia envolvendo os laudos periciais dos Papiloscopistas Policiais Federais, que ganhou força após a publicação da Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. Como os peritos em papiloscopia não foram mencionados expressamente naquele diploma legal, no rol de peritos oficiais, alguns laudos têm sido objeto de questionamento em processos criminais. A questão ensejou inclusive uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, que resultou em sentença já confirmada à unanimidade pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que determina que a União deverá considerar o Papiloscopista Policial Federal (PPF) como perito oficial sob pena de descumprimento de decisão judicial. Assim, a presente emenda tem por objetivo de uma vez por todas o tema, o que se espera com a introdução da presente emenda no texto final a ser aprovado pelo Poder Legislativo.

Brasília, 20 de outubro de 2014.



DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG